



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0042/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VBR DO BRASIL LTDA. - EPP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA VBR DO BRASIL LTDA. - EPP**, CNPJ n.º 13.791.650/0001-44, sediada à Av. República do Líbano, n.º 251, Sala 604, Pina, Recife - PE, neste ato representada pelo **SR. MARCONY SILVA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.850.778 SSP-MG e do CPF n.º 051.334.376-84, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 25.647/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 52/2017 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto 5.450/2005, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de soluções de videoconferência incluindo equipamentos, serviços de instalação, suporte técnico e treinamento**, conforme constante no Termo de Referência e Proposta de Preço referente ao Pregão Eletrônico n.º 52/2017, assim como nas cláusulas a seguir:

1.2. Dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOLUÇÃO DE MULTICONEXÃO EM NUVEM – UNIDADE DE CONTROLE MULTIPONTO Marca: Lifesize Modelo: Lifesize Cloud Enterprise for Small Business - 3 yr subscription. Descrição: Solução com validade e suporte técnico de 36 meses, com número de VMR ilimitado e com capacidade para até 50	1	R\$ 158.000,00	R\$ 158.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

	conexões por VMR para H.323, SIP, Voz e Skype for Business, criptografia segura, hospedado pela Lifesize na Softlayer, com licenças para até 100 usuários. Garantia e Suporte Técnico: 36 meses			
2	SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE CHAMADAS DE VIDEOCONFERÊNCIA Marca: Lifesize Modelo: Lifesize Record and Share - Unlimited Video Library - Enterprise 100 - 3 yr subscription Descrição: Solução de gravação em nuvem com validade e suporte técnico para 36 meses, com capacidade para até 100 gravações simultâneas de vídeo e apresentações e armazenamento ilimitado, com capacidade de realização de gravação via terminais de videoconferência e aplicativos móveis. Disponibilização de portal para gerenciamento e download dos vídeos gravados, criptografia 128bits. Garantia e Suporte Técnico: 36 meses	1	R\$ 36.990,15	R\$ 36.990,15
3	TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA TIPO I Marca: Lifesize Modelo: Icon 400 micpod Descrição: Terminal de videoconferência não baseado em PC, composto por Codec, câmera, microfone, controle remoto e cabos, com resolução de 1080p60 fps, câmera com	34	R\$ 16.700,00	R\$ 567.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

	zoom ótico de 3x e digital de 2x, entrada de compartilhamento e saída de vídeo HDMI, 01 entrada e 01 saída de áudio, menu em português, microfone de mesa alimentado pelo codec, implantação de Nat/firewall, SSH, HTTP, SNMP, tensão bivolt, homologado pela Anatel. Garantia e Suporte Técnico: 36 meses			
5	TV LED 55 POLEGADAS Marca: Philco Modelo: PH55E20DSGWA Descrição: TV em Led de 55 polegadas, incluindo controle remoto e cabo de energia, entradas HDMI e tensão bivolt. Garantia: 12 meses	34	R\$ 5.350,00	R\$ 181.900,00
6	RACK DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA UMA TV Marca: LineConference Modelo: EX4055 para 01 TV Descrição: Rack fabricado em aço carbono para suporte a TV de até 65 polegadas, com suporte para câmera e codec, com rodízios para mobilidade. Garantia: 12 meses	34	R\$ 3.230,00	R\$ 109.820,00
8	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO Descrição: Implantação das soluções ofertadas, instalação e configuração lógica de, pelo menos, uma unidade de cada equipamento de videoconferência, incluindo integração com TV, equipamentos de áudio e vídeo e qualquer periférico que se faça necessário; treinamento e entrega de	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

material com instruções de uso; apoio técnico telefônico para correta instalação e configuração.			
VALOR TOTAL: R\$ 1.064.510,15 (Um milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, condicionado à entrega total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Contrato e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiro de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís/MA.

3.2. A contratada fornecerá os equipamentos em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

3.2.1. O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Contrato;

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Serviços de Implantação

4.1.1. Consiste na prestação de serviços de implantação e fornecimento de materiais para interconectar os novos sistemas de videoconferência, fornecidos pela CONTRATADA para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO;

4.1.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos e serviços de acordo com este Contrato e Proposta de Preço;

4.1.3. O prazo máximo para entrega dos equipamentos em plenas condições de operação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do contrato ou da disponibilização da infraestrutura por parte da contratante (o último que ocorrer);

4.1.4. Os equipamentos ofertados deverão ser compatíveis com os equipamentos de videoconferência já instalados no TJ/MA, a saber, Polycom RMX 1500 e Polycom HDX 6000;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

4.1.5. A mão de obra para a realização de tais tarefas deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, devendo apresentar Carta de Reconhecimento ou cópia do Certificado de Treinamento válido e/ou Diploma credenciando o junto ao (s) fabricante (s) dos equipamentos fornecidos, garantindo assim que a Contratada esteja habilitada a fornecer, instalar e configurar os produtos e serviços ofertados;

4.1.6. Os itens 1, 2, 3 e 4 deverão ser do mesmo fabricante, visando uma maior compatibilidade entre eles.

4.2. Garantia e Suporte Técnico

4.2.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pelos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos ora contratados, durante a vigência do contrato, com fornecimento de todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.2.2. O período de garantia e suporte técnico será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para todos os produtos fornecidos;

4.2.3. Em caso de defeito durante o período de garantia, se solicitado pela CONTRATANTE, um equipamento de mesma marca e modelo ou superior, deverá ser enviado para substituição temporária num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA e permanecer, sem custo adicional, até que o defeito seja corrigido;

4.2.4. O suporte técnico poderá compreender até 4 (quatro) chamados mensais remotos para os objetos descritos nos itens 1, 2, 3 e 4, e um chamado presencial por mês, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem custo adicional para a CONTRATADA;

4.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer atendimento técnico através de Central de Atendimento com suporte para chamados e informações operacionais do equipamento via telefone 0800 do próprio licitante e/ou *email*;

4.2.5.1. O atendimento do chamado visa o restabelecimento da operação dos equipamentos, quando da ocorrência de quaisquer falhas de funcionamento ou dúvidas quanto à correta utilização ou atualização de equipamentos;

4.2.5.2. Quando o problema não puder ser resolvido por telefone ou e-mail, será aberto um chamado para envio de um técnico especializado, visando o restabelecimento da operação do equipamento/solução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado;

4.2.5.3. Para todo chamado, a CONTRATADA deverá fazer um pré-diagnóstico com o usuário solicitante, visando dirimir dúvidas quanto à real necessidade de intervenção nos equipamentos.

4.2.6. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento de uso da solução, fazendo reuniões presenciais trimestralmente para avaliar a utilização da solução adquirida e definir de melhores práticas de uso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.064.510,15 (Um milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos)**, incluído no mesmo todas as



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme as **Notas de Empenho n.º 2018NE00318/FERJ/MA; 2018NE00319/FERJ/MA, 2018NE00320/FERJ/MA e 2018NE00321/FERJ/MA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho n.º 2018NE00318/FERJ/MA, 2018NE00319/FERJ/MA, 2018NE00320/FERJ/MA e 2018NE00321/FERJ/MA**, emitidas em 03/04/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

7.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

8.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

8.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

8.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

8.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

9.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste Contrato;

9.4.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJ/MA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste Contrato, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

9.6. Cabe à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

9.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

9.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

9.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

9.11. As especificações descritas ao longo deste Contrato representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

13.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores Ernane Frasnão Barbosa, Matrícula 101386, Coordenador de Manutenção de Equipamentos; e André Luís Azevedo Borges, Matrícula: 129205, Técnico Judiciário - Técnico em Software. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente contrato e amostra aprovada.

14.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

14.3. A nota de empenho poderá substituir o contrato de fornecimento nos casos em que a entrega seja total e imediata.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 25.647/2017

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Federais n.º 7.892/2013, 8.250/2014, Ato Regulamentar n.º 011/2014 – GPGJ e Portaria n.º 1.901/05 – GPGJ, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2017, ao Processo Administrativo n.º 25.647/2017 e aos preços constantes da Ata de registro de Preços n.º 127/2017, bem como a Proposta contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 19 de abril 2018

P/ CONTRATANTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SR. MARCONY SILVA CRUZ
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2142018

Código de validação: 1878250E0F

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0042/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VBR DO BRASIL LTDA. - EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.647/2017; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA VBR DO BRASIL LTDA. - EPP; OBJETO: aquisição de soluções de videoconferência, incluindo equipamentos, serviços de instalação, suporte técnico e treinamento. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, condicionado à entrega total do objeto. **VALOR:** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 1.064.510,15 (Um milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme as Notas de Empenho n.º 2018NE00318/FERJ/MA; 2018NE00319/FERJ/MA, 2018NE00320/FERJ/MA e 2018NE00321/FERJ/MA. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19.04.2018. **ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE:** DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **P/ CONTRATADA:** SR. MARCONY SILVA CRUZ - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/04/2018 15:08 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

70/2018	23/04/2018 às 12:20	24/04/2018
---------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 25647 / 2017

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 52 / 2017

CONTRATO: 0042 / 2018

CONTRATADO: VIDEOBRAX TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 13791650000144

DATA ASSINATURA: 19/04/2018

VALOR: R\$ 1.064.510,150000

Recibo emitido em 25 de Abril de 2018 às 09:18:40 com o número 1524658720125.

São Luis, 25 de Abril de 2018